



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA E O CONSULADO GERAL DE CUBA EM SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Termo de Cooperação nº01/2025

Processo SEI 267.00000658/2025-84

A Fundação Memorial da América Latina, com sede Avenida Mário de Andrade, Av. Mário de Andrade, 664 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01156-001, representada neste ato pelos diretores, Sr. João Carlos Moreira Corrêa, Diretor de Atividades Culturais, portador da cédula de identidade RG nº 3.930.841 e inscrito no CPF/MF sob nº 794.658.117-34, e Dr. Pedro Machado Mastrobuono, Diretor Presidente portador da cédula de identidade RG nº 5.452.148-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 255.660.998-23 devidamente autorizados na forma das publicações nas edições de 11/02/2023 e 07/03/2023 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, doravante FMAL, e o Consulado Geral de Cuba em São Paulo, com sede na Rua Cardoso de Almeida, 2115 - Sumaré - CEP: 01251-001 São Paulo/SP representado por Sr. Cônsul Geral Benigno Pérez, portador do RG nº CC45.870-3 e CPF nº 018.261.558.80, doravante designado Consulado Geral de Cuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.599.137/0001-65, com fundamento no que dispõem a legislação em vigor, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a consecução de interesse recíproco, a fim de realizar uma mostra de cinema cubano com 5 (cinco) filmes e uma exposição de cartazes de filmes cubanos com um total de 14 (catorze) cartazes na Biblioteca Latino-americana Vitor Civita nos dias 21, 22, 23, 24, 25 e 26 de outubro de 2025, em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nos termos do plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A execução será realizada em conformidade com a descrição contida no anexo Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São responsabilidades comuns dos Partícipes:

- a) receber em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente termo;
- b) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes



- d) notificar o partícipe, por escrito, quando da decorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- e) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambos Partícipes;
- h) observar a proteção de dados pessoais, conforme a legislação aplicável, em especial, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- i) supervisionar e avaliar conjuntamente as atividades desenvolvidas.
- j) para a execução deste Termo de Cooperação, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

São responsabilidades da FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA:

- a) Elaboração do plano de divulgação conjuntamente com o Consulado Geral de Cuba em São Paulo;
- b) Cessão de espaço na Biblioteca Latino-americana Vitor Civita para realização da Mostra da 7ª Arte Cubana
- c) Prestar apoio logístico e garantir a infraestrutura necessária, conforme Plano de Trabalho;
- d) Contratação de prestadores de serviço nos termos do Plano de trabalho.



São responsabilidades do CONSULADO GERAL DE CUBA EM SÃO PAULO:

- a) Realização de visita técnica no Memorial da América Latina;
- b) prestar apoio logístico para garantir a infraestrutura necessária, conforme Plano de Trabalho;
- c) zelar pela segurança e integridade do espaço;
- d) disponibilização dos filmes legendados em português, com a obtenção da licença de direitos autorais do detentor dos direitos ou de seus representantes, como distribuidores ou agentes;
- e) disponibilização em formato digital em alta resolução dos cartazes que irão compor a exposição e obtenção de direitos de reprodução de imagem, direitos autorais e direitos de imagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável, exclusiva e integralmente, pela execução das respectivas atribuições, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência deste Termo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de instrumento específico.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

Cada partícipe designará representante(s) que se responsabilizará(ão) pela coordenação, planejamento, operacionalização e fiscalização das ações previstas no presente Termo, cabendo as seguintes atribuições:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos interessados;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- c) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- e) Realizar a fiscalização do termo por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo;
- f) Quando da finalização do presente instrumento, elaborar um relatório de cumprimento do objeto a ser encaminhado aos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Consulado Geral de Cuba em São Paulo aos documentos, às instalações e aos sistemas necessários aos objetivos inerentes a este Termo, regulamentado pelo DECRETO Nº 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo



É vedada a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Fundação Memorial da América Latina e do Consulado.

Caso haja ação promocional sem a aprovação da Fundação Memorial da América Latina e do Consulado, o material deverá ser imediatamente recolhido

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Termo poderá ser alterado pelos partícipes, no todo ou em parte, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada pelo partícipe, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que mantido o seu objeto, e por meio de termo aditivo em cumprimento ao DECRETO Nº 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Fica automaticamente cancelada a realização do evento programado em virtude de situações provocadas por circunstâncias imprevisíveis, tais como: perigo eminente de risco de vida, greves, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações, epidemias, etc.

O presente termo de cooperação será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, via processo SEI, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado e
- d) Por rescisão justificada.



Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal via processo SEI, nas seguintes situações:

- a) Quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

O presente Termo poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e da legislação específica, a Fundação Memorial da América Latina poderá aplicar, no que couber, as sanções previstas no artigo 155 e seguintes Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD

O CONSULADO GERAL DE CUBA EM SÃO PAULO deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.



Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, o CONSULADO GERAL DE CUBA EM SÃO PAULO deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Considerando a natureza do tratamento, o CONSULADO GERAL DE CUBA EM SÃO PAULO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os trabalhadores porventura contratados pelo Consulado não guardam qualquer vínculo empregatício com o FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pelo CONSULADO GERAL DE CUBA.

A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pelo CONSULADO GERAL DE CUBA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

Os partícipes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos no presente ajuste, sem o prévio consentimento por escrito do outro partícipe.

O presente Termo não inclui cláusula de mandato tampouco implica qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo os partícipes praticarem quaisquer atos em nome e por conta do outro, sem o seu expresso consentimento por escrito.

Este ajuste não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações, bem como à divulgação dessas e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

O partícipe CONSULADO GERAL DE CUBA EM SÃO PAULO, com a finalidade de manter o registro e memória do evento, ao final do período expositivo, ficará com os cartazes da exposição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

São Paulo, 16 de Outubro de 2025

Pedro Machado Mastrobuono

Diretor Presidente da Fundação Memorial da América Latina

João Carlos Moreira Corrêa

Diretor de Atividades Culturais da Fundação Memorial da América Latina

Benigno Pérez Fernández

Cônsul Geral de Cuba em São Paulo





PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE COOPERAÇÃO – MOSTRA 7ª ARTE CUBANA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
NOME DA ASSOCIAÇÃO: CONSULADO GERAL DE CUBA		
CNPJ: 04.599.137/0001-65	Endereço: Rua Cardoso de Almeida, nº 2115	
Complemento: -	Bairro: Perdizes	CEP: 01.251-001
Telefone: (11) 2369-8824	Telefone: -	Telefone: -
E-mail: oficonsulgeral@uol.com.br	Site: https://misiones.cubaminrex.cu/pt/brasil/consulad-o-geral-de-cuba-em-sao-paulo	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE: CÔNSUL GERAL BENIGNO PÉREZ		
E-mail: oficonsulgeral@uol.com.br		
CPF: 018.261.558-80	RG: CC45.870-3	Órgão Expedidor: SSP/SP
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
NOME DO PROJETO: MOSTRA DA 7ª ARTE CUBANA		
Área: () FORMAÇÃO CULTURAL (X) DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL		
VIGÊNCIA	INÍCIO: 20 de outubro de 2025	TÉRMINO: 29 de outubro de 2025
Local da realização: Biblioteca Latino-americana da Fundação Memorial da América Latina		
O Termo de Cooperação detalhado por este Plano de Trabalho não tem previsão de repasse de recursos entre os entes. A Fundação Memorial da América Latina irá contribuir, conforme documento “Termo de Cooperação” com a contratação de serviços para a realização do projeto. As contratações encontram-se detalhadas no item 8 deste Plano de Trabalho.		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:		
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO: LAÍS CAMARGO BARBOSA		
Telefone: (11) 98579-2405	E-mail: lais@memorial.org.br	Endereço: Avenida Mário de Andrade, 664 CEP 01156-001
CPF: 255.660.998-23		
NOME DO TESOUREIRO RESPONSÁVEL DO PROJETO: (SE HOUVER): NÃO SE APLICA		
Telefone: (DDD) -	E-mail: -	
RG: Órgão Expedidor:-		



1. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Mostra da 7ª Arte Cubana é uma iniciativa conjunta da Fundação Memorial da América Latina e o Consulado Geral de Cuba em São Paulo cujo objetivo é facultar ao público o acesso a produção cinematográfica de Cuba. A Mostra contempla a exibição de filmes ao longo de uma semana no Auditório da Biblioteca Vitor Civita e uma exposição de cartazes emblemáticos da produção audiovisual cubana. Ambas as atividades serão abertas ao público gratuitamente.

O Consulado Geral de Cuba se compromete com a disponibilização dos filmes legendados em português, com a obtenção da licença de direitos autorais do detentor dos direitos ou de seus representantes, como distribuidores ou agentes. Além disso, disponibilizará os cartazes para edição e impressão pela Fundação Memorial da América Latina.

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A cooperação entre a Fundação Memorial da América Latina e os corpos consulares representantes dos países latino-americanos é de fundamental importância para a manutenção da rede de integração promovida pela FMAL, para a diversificação das atividades realizadas e ocupação do espaço da Fundação. Para além disso, é uma oportunidade de disponibilizar de forma gratuita para o público produções cinematográficas deste país latino-americano conhecido por sua importante indústria audiovisual.

3. OBJETIVOS GERAIS DO PROJETO

- Promover o acesso gratuito às produções cinematográficas latino-americanas
- Promover trocas interculturais através da cultura
- Promover o fortalecimento das relações institucional da Fundação Memorial da América Latina e os corpos consulares.

4. METAS REAIS A SEREM ATINGIDAS

- Realizar 1 (uma) exposição de cartazes de filmes cubanos disponibilizados pelo Consulado Geral de Cuba em São Paulo.
- Realizar 6 (seis) sessões com exibição de filmes dos dias 21 a 26 de outubro no Auditório da Biblioteca Vitor Civita



5. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Presença de preposto indicado pela Fundação Memorial da América Latina nos dias de atividade do projeto na Fundação que deverá registrar as atividades.
- Apresentação de relatório final pela Fundação onde constem: o público participante das atividades, o horário de realização e as condições de desenvolvimento das atividades.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição das etapas	Out. 2025
Abertura da Mostra da 7ª Arte Cubana	21 de outubro
Exposição de cartazes	21 a 26 de outubro
Exibição de filmes	22 a 26 de outubro

7. PÚBLICO-ALVO e ABRANGÊNCIA DE PÚBLICO

21 de outubro – Abertura da Mostra da 7ª Arte Cubana: 120 pessoas
21 de outubro – Abertura da Exposição de Cartazes: 120 pessoas
22 a 26 de outubro – Exibição de filmes e exposição de cartazes: 150 pessoas

Público-alvo: moradores da região, estudantes e pesquisadores

8. PLANO DE DIVULGAÇÃO

- Publicação da programação nas redes sociais da Fundação Memorial da América Latina
- Publicação das atividades no sítio web da Fundação Memorial da América Latina



9. CONTRATAÇÕES A CARGO DA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA EM CONFORMIDADE COM O CORPO CLAUSULADO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Serviço	Total
Box Truss	R\$ 132,25
Lona faceada	R\$ 466,40
Placas PS adesivadas	R\$ 3.000,00
Buffet	R\$ 6.000,00
Total (de até)	R\$ 9.598,65